



Procuradoria Geral de Justiça
Sistema Protocolo Digital - Detalhamento de Processo
01/04/2019 18:23:56

Tramitação

Nº Processo

6265/2019-1

Espécie

Processo Eletrônico

Data de Envio

19/02/2019 17:47:48

Data de Recebimento

19/02/2019 17:47:48

Classe

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Procedimento de Gestão Administrativa

Assunto

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Gestão Política e Administrativa -> Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Resumo

Considerações acerca da decisão do CSMP que anulou editais de 2019.

Documento**De**

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para

SECRETARIA GERAL

Motivo

Para apreciação

Tramitado Por

acmp

Recebido Por**Observação**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIMENTO Nº 12/2019/ACMP

A **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACMP**, entidade de classe que congrega os Promotores e Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 63.376.032/0001-06, com sede social na Rua Dr. Gilberto Studart, n.º 1700, Bairro Cocó, Fortaleza-CE, comparece, respeitosamente, à insigne presença de Vossa Excelência, com supedâneo no art. 1.º, alíneas "a" e "b" do seu Estatuto Social, [1] (file:///C:/Users/pesquisa-3/Documents/kyocera/H%C3%ADvia%20Medeiros/Requerimento%202019%204.doc#_ftn1) para apresentar o presente **REQUERIMENTO**, o que o faz com fulcro nas razões adiante expendidas:

Na última sessão realizada, aos dias 19/02/2019, este Conselho deliberou por anular todos os editais de Promoção e Remoção que, nos seus considerandos, fizessem referência ao antigo regimento do ano de 2015, ou seja, anulou os editais sequenciados de nº 001/2019 ao de nº 022/2019.

Agiu acertadamente este emérito Conselho, visto que o novo regimento já estava em vigor quando das publicações dos respectivos editais (o novo regimento passou a produzir efeitos desde o dia 1º de janeiro deste ano, revogando na ocasião, o seu anterior).

Mesmo diante de acertado ato, no prenúncio da publicação dos novos editais, faz-se necessário a ponderação de ponto importante ao deslinde: a consideração dos documentos que já foram enviados anteriormente pelos membros, na conjuntura dos editais anulados.

Na ocasião da sessão que anulou os citados editais, os membros inscritos já haviam enviado todas as documentações requeridas pelo edital anterior. Assim sendo, o mais justo e razoável seria que este Conselho aproveitasse os documentos que já foram devidamente enviados, visto que alguns colegas estão em período de férias, muitas vezes encontrando-se no exterior, dificultando, sobremaneira, o reenvio de toda a documentação apresentada.

ISSO POSTO, requer esta entidade de classe que este Conselho, com a publicações dos novos editais, se digne no sentido de aproveitar a documentação anteriormente enviada pelos membros inscritos na ocasião dos editais anulados, obrigando-os, somente, ao refazimento da inscrição no novo certame e à apresentação de outros documentos porventura exigidos pelo novo regimento.

Fortaleza-CE, 19 de fevereiro de 2019.

[1] (file:///C:/Users/pesquisa-3/Documents/kyocera/H%C3%ADvia%20Medeiros/Requerimento%202019%204.doc#_ftnref1) Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO", A.C.M.P., fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a 26 de dezembro de 1942, tem por sede a mesma cidade, e por finalidades: a) congregar os integrantes do Ministério Público Cearense, para defesa de seus interesses e direitos; b) pugnar por uma situação de crescente prestígio para a instituição e seus representantes;

Conteúdo do Andamento
